HEI COMPLEMENTAR HE 44, ME 27 PE JULIO DE 1965

Introdus disposição no art. 37 da lei Complementar nº 23, de 21 de º desembro de 1979, e dá entras previ dências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SÚSTE, no use das atribuições que lhes são conferidas nes §§ 2º e 5º, Artigo 32 da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 06 de 23 de abril de ' 1979:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 18 - Ao Art. 37 da Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, acrescente-se un §, munerado como 2º, passando o Parágrafo único a § 1º com a seguinte redação:

*AFT. 37

§ 29 O Estado assegurará nos limitos de sua competência aos Procuradores Hunicipais, onde houver, os mesmos direitos e prerrogativas por ele deferidos aos seus Procuradores neste artigo.

Art. 29 - Esta lei Complementar entra en vigor na data* de qua publicação, reyngadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "José Augusto", em Hatal, 29 de julho de 1985, 57° da Repúbli-Ca.

Deputado WILLY SALDANKA Presidente

DOE Nº 6.098 Data: 6.8.1985 Pág. 16